



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO
EM 03/06/2026
HORA 13:36
[Signature]

OFÍCIO Nº 093/2026 | Gabinete Prefeito

Serranos, 03 de junho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Ronaldo de Oliveira;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 034/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2026, o qual dispõe sobre a alteração da legislação pertinente para autorizar o cômputo do tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio e dá outras providências.

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, encaminho sugestão de Projeto de Lei Complementar nº 034/2026 o qual dispõe sobre a alteração da legislação pertinente para autorizar o cômputo do tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio e dá outras providências.

A presente proposta visa corrigir uma assimetria no tratamento dos servidores públicos decorrente da **Lei Complementar nº 173/2020**. Referida norma, em seu art. 8º, inciso IX, suspendeu a contagem de tempo para fins de anuênios, quinquênios e licenças-prêmio como medida excepcional de contenção de gastos durante a pandemia da Covid-19.

Embora o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da **ADI 6447** e do **Tema 1.137** (RE 1.311.742), tenha reconhecido a constitucionalidade da restrição, a Corte também sinalizou que a vedação tinha caráter temporário e excepcional, vinculada ao período de calamidade pública.

A justiça da medida reside no fato de que o servidor público não deixou de prestar seus serviços à sociedade durante o período crítico da pandemia. O "congelamento" operou-se sobre a expectativa de ganho, mas o labor foi efetivo. Impedir permanentemente a contagem desse tempo para fins de carreira penaliza o servidor de forma desproporcional.

Para assegurar a viabilidade jurídica e orçamentária do projeto, estabeleceu-se a **vedação expressa de efeitos financeiros retroativos**. Tal medida garante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. O equilíbrio das contas públicas seja preservado, em estrita observância ao Art. 169 da Constituição Federal.
2. Não haja impacto imediato e impagável aos cofres públicos, uma vez que o benefício só será pago para o futuro, após a publicação da lei.
3. O ente federativo possa planejar seu fluxo de caixa conforme o crescimento vegetativo da folha.

Dessa forma, a proposta equilibra a valorização do servidor público com a prudência fiscal exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2026

"ALTERA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE PARA AUTORIZAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, para todos os fins de direito, o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos de que trata esta Lei, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, adicional trintenário, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em função do tempo de serviço.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei não gera efeitos financeiros retroativos, vedado o pagamento de qualquer parcela ou acréscimo remuneratório referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Os acréscimos pecuniários e o gozo de benefícios decorrentes da nova contagem de tempo somente serão implementados a partir da data de publicação desta Lei, observada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do ente federativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos